



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE  
GOVERNO MUNICIPAL



Mensagem N.º 013 de 28 de setembro de 2018.

**Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e demais Pares.**

Senhor Presidente,

Pela presente, encaminhamos em obediência ao que preceitua a Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA para o exercício financeiro de 2019.

A presente Proposta Orçamentária e os demais anexos da Lei Orçamentária retratam os objetivos, metas e projetos a serem desenvolvidos durante o exercício de 2019, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, e normas de contabilidade aplicadas ao setor público-MCASP.

A Lei Orçamentária Anual como instrumento de planejamento das ações do Governo Municipal objetiva a realização das políticas públicas visando o desenvolvimento equilibrado e sustentável do Município, na permanente busca da melhoria da qualidade de vida da população. Em especial, atendendo aos mandamentos Constitucionais e convicções da Administração, foram dadas as atenções prioritárias à Educação, Saúde e Ação Social.

Cordialmente,

  
Rondilson de Alencar Ribeiro  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE  
GOVERNO MUNICIPAL



Projeto de Lei N.º 013 de 28 de setembro de 2018.

Estima a Receita e fixa a Despesa do  
MUNICÍPIO para o exercício  
financeiro de 2019.

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 54.100.000,00 (cinquenta e quatro milhões e cem mil Reais).

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 54.100.000,00 (cinquenta e quatro milhões e cem mil Reais).

Art. 4º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata o Quadro I, anexo a esta Lei.

Parágrafo primeiro. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a movimentação de fontes de recursos, através da alteração da fonte de recursos dentro um mesmo elemento de despesas na mesma conta orçamentária.

Parágrafo segundo. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares: